III - Experiência na área de no mínimo 01 (um) ano, devidamente comprovada com documentos probatórios.

artigo 2o:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos sete dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e dois (07/04/1.992).

FAUSTINO SIBIN FILHO

PRESIDENTE

LEI No. 637, DE 07 DE ABRIL DE 1.992

"Fixa a jornada de trabalho do emprego de Analista Programador".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:-Fica fixada em 06 (seis) horas diárias, a jornada de trabalho para oemprego de ANALISTA PROGRAMADOR, constante do anexo Ii da Lei no 429, de 31 de março de 1.987.

ARTIGO 2o:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos sete dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e dois (07/04/1.992).

FAUSTINO SIBIN FILHO

PRESIDENTE

LEI No. 638, DE 07 DE ABRIL DE 1.992

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista a executar obras de infra-estrutura urbana e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentias, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:-Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a executar obras de infra-estrutura urbana, tais como rede de água potável, rede coletora de esgoto sanitário e rede de energia elétrica e iluminação pública no núcleo residencial denominado Jardim do Trevo, cujo projeto prevê a construção de 370 unidades habitacionais,